



RESPOSTA AO RECURSO/CONTRARRAZÕES

PROCESSO LICITATÓRIO nº 0149/2021

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0110/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de até 02 (dois) ônibus escolares, conforme especificações e detalhamentos constantes do Anexo I do Edital.

Trata-se de recurso interposto ao pregão presencial acima mencionado, apresentado através do representante legal da empresa MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.440.065/0001-71, estabelecida à Rua Avenida Aracy Tanaka Biazetto, nº 16450, Santos Dumont, Cascavel – Paraná.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente cumpre ressaltar que o recurso, assim como as contrarrazões ao recurso são tempestivos, uma vez que o prazo previsto na Lei 10520/02, artigo 4º, XVIII para interposição do recurso é até 03 (três) dias corridos após a declaração do vencedor, abrindo automaticamente após o prazo para contrarrazões em período igual de 03 (três) dias corridos. Desta feita a recorrente cumpriu os requisitos legais quanto ao prazo para interposição do recurso, assim como a recorrida.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Alega a recorrente que a inabilitação da proposta da empresa está equivocada, isso porque, cumpriu com os requisitos do Edital, em especial no tocante ao tamanho do **entre eixos original de fábrica com no mínimo 5.000mm.**

3. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Após análise da alegação da recorrente no tocante à suposta irregularidade alegada tem-se que esta argumentação não prospera, isso porque o descritivo do item (ônibus escolar), consta expressamente que o tamanho total dos entre eixos deve ser de 5.000mm (original de fábrica) e observando a planta baixa resta claro que a empresa não cumpriu o requisito.

Isso porque, a proponente em sua proposta apresenta um ônibus Volksbus 10.160 OD, o qual de acordo com o próprio descritivo apresentado pela empresa o



entre eixos é de 4.800mm, ou seja, não está dentro do requisito mínimo do Edital.

Ademais, a empresa apresenta posteriormente um prospecto no qual deixa claro que fará um alongamento na carroceria para que chegar à medida mínima exigida no Edital, sendo assim o ônibus não sairá de fábrica com o entre eixos medindo 5.000, perdendo assim sua originalidade.

Sendo assim, não há o que se falar em classificação da proposta da recorrente, haja vista que a aceitação proposta em desacordo com o mínimo exigido acarretará em aceitar algo destino do que está descrito no Edital, vez que caso essa Municipalidade aceitasse a proposta da empresa estaria abrindo uma exceção e beneficiando a proponente.

Alega ainda a recorrente que a única fabricante que cumpre com o requisito Editalício é a marca Volare (empresa concorrente no certame), no entanto, a alegação não merece prosperar, isso porque nas diligências feitas por essa municipalidade foi possível constatar que outras marcas atendem ao requisito, até mesmo a própria Volkswagen (marca oferecida pela recorrente), com outro modelo diverso do que foi oferecido, sendo assim não há o que se falar em restrição à concorrência.

Desta forma, as alegações da recorrente não merecem prosperar, e a negar o provimento ao recurso interposto é a medida que se impõe.

5. CONCLUSÃO

Pelo exposto, decide a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz em julgar IMPROCEDENTE o recurso administrativo apresentado pela empresa supracitada, ficando aprazado o dia 07 de outubro de 2021, às 09:00h para abertura do envelope nº. 02, contendo a documentação da empresa habilitada SAN MARINO ÔNIBUS LTDA.

Abelardo Luz, 05 de Outubro de 2021.

Raquel Alcantara Pimentel Ferreira Haddad
Pregoeira